PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/98

Considerando o enquadramento constitucional dos planos de desenvolvimento económico e social, previsto nos artigos 90.º e 91.º da Constituição;

Considerando a conveniência da articulação e coordenação entre a elaboração do Plano Nacional de Desenvolvimento Económico e Social de Médio Prazo e dos instrumentos necessários ao estabelecimento do Quadro Comunitário de Apoio 2000-2006;

Considerando que este processo deverá, simultaneamente, congregar os departamentos da Administração Pública aos vários níveis territoriais e ser amplamente participado, envolvendo na sua elaboração o Conselho Económico e Social, representantes da sociedade civil e de instituições relevantes e especialistas;

Ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas;

Assim:

Nos termos das alíneas *a*) e *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Criar, na dependência funcional do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, o grupo de coordenação do Plano Nacional de Desenvolvimento Económico e Social de Médio Prazo, composto por representantes dos ministros e apoiado pelos directores-gerais ou outros dirigentes dos ministérios envolvidos, indicados para o efeito, e dois representantes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, designados pelos respectivos Governos.

2 — Incumbir o grupo referido no número anterior de proceder à elaboração do Plano Nacional de Desenvolvimento Económico e Social de Médio Prazo, podendo para o efeito funcionar em subgrupos de especialização temática.

3 — Determinar que o Plano Nacional de Desenvolvimento Económico e Social de Médio Prazo deverá contemplar os seguintes elementos:

a) Diagnóstico da situação económica e social, envolvendo:

Enquadramento internacional e contexto europeu;
Situação macroeconómica, tendências e constrangimentos;
Progresso da coesão económica e social;
Oportunidades e desafios de desenvolvimento para o País e para as suas regiões;
Balanço das iniciativas, recursos financeiros mobilizados e resultados das intervenções realizadas e previstas no Quadro Comunitário de Apoio 1994-1999;

b) Grandes objectivos para a transformação da sociedade e para a modernização da economia portuguesa;

c) Estratégia de desenvolvimento económico e social, integrando:

Cenários macroeconómicos;
Investimentos e políticas estruturantes;
Programas de âmbito territorial;
Eixos principais de intervenção;

d) Enquadramento financeiro do Plano Nacional de Desenvolvimento Económico e Social de Médio Prazo, tendo em conta os recursos financeiros nacionais e comunitários (incluindo o Banco Europeu de Investimentos e outros instrumentos financeiros) a mobilizar, a sua repartição temporal (entre 2000 e 2006) e a correspondente afectação aos eixos de intervenção;

e) Quadro institucional, indicando a descrição dos mecanismos, procedimentos e instituições envolvidas na gestão, acompanhamento e avaliação do Plano Nacional de Desenvolvimento Económico e Social de Médio Prazo e dos eixos de intervenção.

4 — Determinar que o processo de elaboração e o conteúdo programático do Plano Nacional de Desenvolvimento Económico e Social de Médio Prazo deverão privilegiar o aprofundamento da solidariedade nacional e o reforço da coesão económica e social, tendo em conta as diversidades territoriais, sociais e económicas portuguesas e estimulando a participação da sociedade civil.

5 — Determinar que o calendário de elaboração do Plano Nacional de Desenvolvimento Económico e Social de Médio Prazo deverá adequar-se ao seguinte faseamento:

a) Diagnóstico da situação económica e social — até Maio de 1998;
b) Grandes objectivos — até Maio de 1998;
c) Estratégia de desenvolvimento económico e social — até Novembro de 1998;
d) Enquadramento financeiro e quadro institucional do Plano Nacional de Desenvolvimento Económico e Social de Médio Prazo — até Junho de 1999.

6 — Determinar que a elaboração do Plano Nacional de Desenvolvimento Económico e Social de Médio Prazo seja coordenada entre os Ministros das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território no que respeita à compatibilização com os cenários macroeconómicos de médio prazo.

7 — Encarregar o Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos de acompanhar os trabalhos de preparação do Plano Nacional de Desenvolvimento Económico e Social de Médio Prazo, devendo o Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território submeter ao referido Conselho relatórios de progresso de acordo com o faseamento previsto no n.º 5.

8 — Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira compete aos órgãos de governo próprio definir o processo de planeamento, articulando-o com a orientação contida na presente resolução, designadamente quanto a grandes objectivos e calendário.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Fevereiro de 1998. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/98

Pelo despacho do Ministro das Finanças n.º 527/96-XIII, de 9 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Dezembro de 1996,

e alterado pelo despacho do Ministro das Finanças n.º 9444/97 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, de 20 de Outubro de 1997, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 191/97, de 3 de Outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 29 de Outubro de 1997, foram criadas, respectivamente, a Comissão Euro, integrada no Conselho Superior de Finanças, nos termos dos artigos 6.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 158/96, de 3 de Setembro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério das Finanças, e a Comissão para a Promoção de Adaptação das Empresas não Financeiras ao Euro.

Tais estruturas têm finalidades diferenciadas, conforme resulta dos respectivos actos de constituição, embora tal não signifique que não seja necessário criar uma estrutura de coordenação que permita dar maior coerência e unidade à actuação do Governo nesta matéria.

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º e das alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 200.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Criar a Comissão Coordenadora das Acções de Informação e Divulgação do Euro, com os seguintes objectivos:

a) Garantir não só a articulação das iniciativas promovidas pela Comissão Euro e pela Comissão para a Promoção de Adaptação das Empresas não Financeiras ao Euro, aproveitando e desenvolvendo as sinergias existentes, como também recolher informação sobre as iniciativas promovidas por outras entidades;

b) Definir a estratégia para uma campanha pública tendo em vista esclarecer e familiarizar os cidadãos e as empresas portuguesas com o Euro e com a sua utilização durante o período transitório;

c) Colaborar na divulgação dos diplomas necessários à adaptação da legislação e da Administração Pública à introdução do euro;

d) Promover o lançamento do Fórum Euro, com composição a definir por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Economia, com a missão de acompanhar e avaliar periodicamente o impacte da introdução do euro nos diferentes sectores da economia e da sociedade portuguesa.

2 — A Comissão Coordenadora das Acções de Informação e Divulgação do Euro é presidida conjuntamente pelos Ministros das Finanças e da Economia, tem a natureza de estrutura de projecto e tem um coordenador e três secretários, que desenvolverão a sua missão até 1 de Julho de 2002.

3 — O coordenador é designado por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Economia, cabendo-lhe a chefia do projecto.

4 — Os secretários são, por inerência, o secretário executivo da Comissão Euro, o presidente da Comissão para a Promoção de Adaptação das Empresas não Financeiras ao Euro e o presidente do Instituto de Defesa do Consumidor.

5 — A Comissão Coordenadora das Acções de Informação e Divulgação do Euro poderá ser apoiada por técnicos, em número não superior a 10, a designar nos termos da legislação aplicável, em regime de requisição ou destacamento, quando se trate de funcionários ou agentes da Administração Pública, em regime de trabalho a termo certo ou ainda em regime de requisição, para trabalhadores de empresas públicas ou privadas.

6 — Os encargos decorrentes da execução do previsto na presente resolução são suportados pelas rubricas correspondentes dos orçamentos da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e do Gabinete do Ministro da Economia.

7 — A Comissão Coordenadora das Acções de Informação e Divulgação do Euro terá as suas instalações no Ministério das Finanças, na Praça do Comércio, em Lisboa, e beneficiará do apoio logístico e administrativo da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Secretaria-Geral do Ministério da Economia.

8 — É revogada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/98, de 2 de Março.

9 — A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Março de 1998. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

Portaria n.º 188/98

de 21 de Março

A Lei n.º 1/97, de 16 de Janeiro, criou, na dependência orgânica da Procuradoria-Geral da República, o Núcleo de Assessoria Técnica, que tem por objectivo assegurar a assessoria e consultadoria técnica ao Ministério Público em matéria económica, financeira, bancária, contabilística e de mercado de valores.

Dispõe o n.º 1 do artigo 2.º da referida lei que o número de especialistas que integrarão o Núcleo de Assessoria Técnica será fixado anualmente por portaria dos Ministros das Finanças, da Justiça e Adjunto, sob proposta do Procurador-Geral da República.

Considerando as áreas de intervenção previstas na lei e após apuramento dos meios humanos indispensáveis a uma eficaz capacidade de resposta às necessidades de apoio técnico ao Ministério Público;

Considerando a proposta do Procurador-Geral da República:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, Adjunto e da Justiça, que seja fixado em seis o número de especialistas que constituirão o Núcleo de Assessoria Técnica em 1998, o qual se manterá nos anos seguintes, salvo alteração.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Justiça.

Assinada em 23 de Fevereiro de 1998.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública. — O Ministro da Justiça, *José Eduardo Vera Cruz Jardim*.